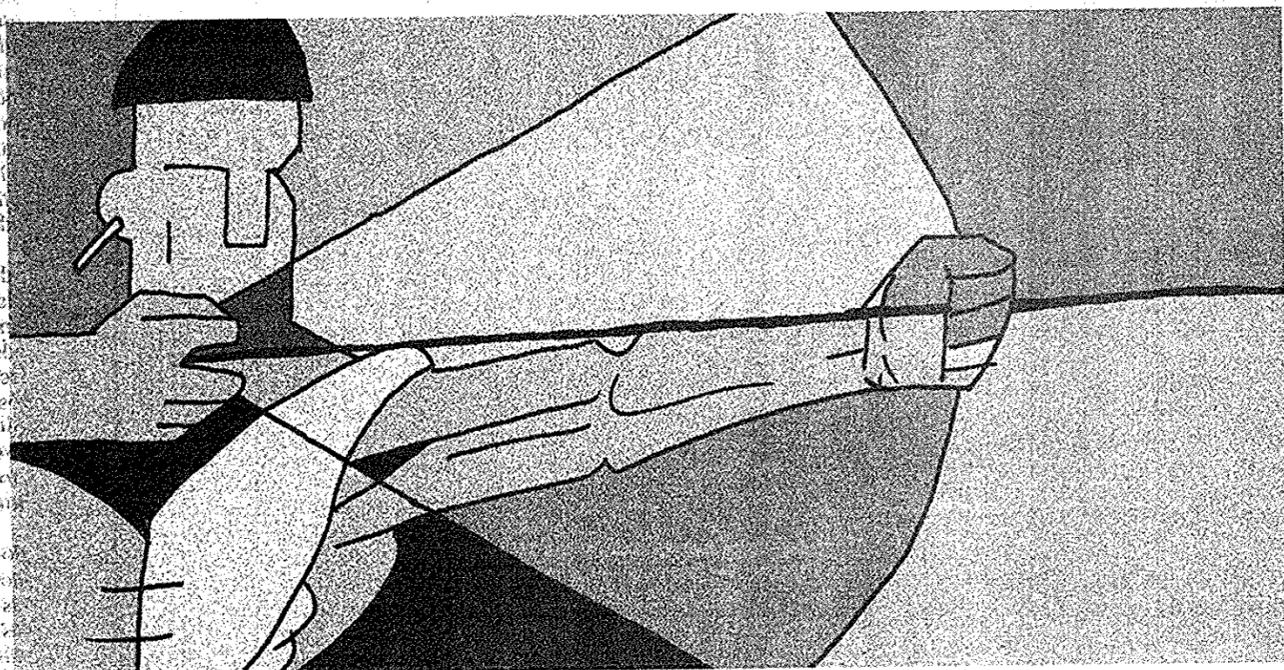


TENDÊNCIAS/DEBATES

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

TERRAS INDÍGENAS: O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO



Desenvolvimento e defesa das terras indígenas

JOÃO ALBERTO CAPIBERIBE

O decreto federal 1.775, assinado em 8 de janeiro de 1996, constitui uma ameaça aos direitos conquistados pelos povos indígenas.

Segundo o decreto, está garantido a Estados, municípios e demais interessados o princípio do "contraditório", por meio do qual poderão reivindicar a posse de terras indígenas cujas demarcações não foram ainda homologadas.

Isso será possível mediante apresentação de razões, provas, títulos dominiais, além de vários outros elementos, inclusive testemunhas, para a comprovação de que são proprietários da área objeto de demarcação.

Mais do que rever o processo demarcatório, o decreto 1.775 coloca novamente em discussão a relação que a sociedade nacional pretende estabe-

lecer com os povos indígenas. E dado que 98% das áreas estão localizadas na Amazônia, fica a dúvida sobre o destino reservado para essa rica e imensa região do país.

A alegação dada pelas autoridades federais é a de que o decreto 22/91, que até então garantia a demarcação das áreas, poderia ser contestado juridicamente ao não permitir o princípio do "contraditório".

Entretanto o decreto 1.775 incorre numa inconstitucionalidade, na medida em

que num processo de demarcação não há litigantes. Se alguém, de boa fé, usou a área indígena e ali realizou benfeitorias, poderá pleitear indenizações em processo especial, administrativo ou judicial, e nunca num processo de demarcação, que tem a finalidade específica de fixar a extensão de uma área indígena.

Ademais, o decreto 1.775 fere o princípio da irretroatividade ao permitir a revisão das demarcações já realizadas de acordo com os decretos anteriormente vigentes. A sua aplicação, portanto, acarretará mais um retrocesso nas demarcações, já ilegalmente atrasadas, além de acarretar também o desperdício de recursos públicos.

Para além da discussão jurídica, a questão de fundo refere-se à extensão das áreas destinadas aos povos indígenas. A idéia

de que os índios seriam latifundiários é argumento corrente daqueles que se opõem à atual proposta de demarcação.

Ao defender a não-revisão das demarcações, tenho em mente que boa parte dos grupos indígenas, não sendo sedentários, vivem da caça e da coleta; logo, necessitam de áreas extensas. É importante informar que a posse da terra pelos índios é coletiva, sendo impossibilitada sua venda. Não é possível, portanto, tratá-los como latifundiários.

Além disso, a extensão da terra de-

marcada deve levar em consideração o futuro aumento populacional dos grupos. Assim, mais do que assentar alguns milhares de índios, o que está em jogo é a sobrevivência e desenvolvimento dessas etnias.

A demarcação das áreas garante também a proteção dos índios contra as constantes ameaças dos que exploram indiscriminadamente a região. Tendo a extração mineral e a exploração da madeira como vocações naturais, a Amazônia sofreu violentos processos de desenvolvimento que atingiram as populações indígenas e o meio ambiente.

É de fundamental importância que o governo federal mantenha a atual demarcação com a finalidade de preservar para o futuro tanto a diversidade cultural quanto a biodiversidade, até porque as populações tradicionais, principalmente os índios, mostraram-se na maioria das vezes mais aptos na proteção da Amazônia.

O atual governo do Amapá foi eleito com o compromisso de viabilizar o desenvolvimento do Estado, garantindo, entre outras coisas, a sobrevivência física e cultural dos povos indígenas.

Compreendo que, para a construção de um país democrático, é de crucial importância o respeito aos grupos étnicos. Nesse sentido nossos esforços somam-se àqueles que historicamente lutam pelos direitos dos índios, em especial pela posse das terras que lhes é originariamente de direito.

JOÃO ALBERTO CAPIBERIBE, 48, zootécnico, é governador do Estado do Amapá. Foi prefeito de Macapá (1988-92) e secretário de Agricultura do Estado do Amapá (1985-87).

Para a construção de um país democrático, é de crucial importância o respeito aos grupos étnicos

O contraditório como direito

JOSÉ SARNEY FILHO

Um dos esteios da democracia é a liberdade de coexistirem a diversidade de opiniões e a pluralidade de interesses. A dialética que se processa no seio dessa diversidade e pluralidade é o motor que impulsiona a sociedade. As divergências contribuem para o aperfeiçoamento das idéias e para a solidez das instituições. Enganam-se aqueles que entendem segurança como consequência da unanimidade: como já se disse, a unanimidade é burra.

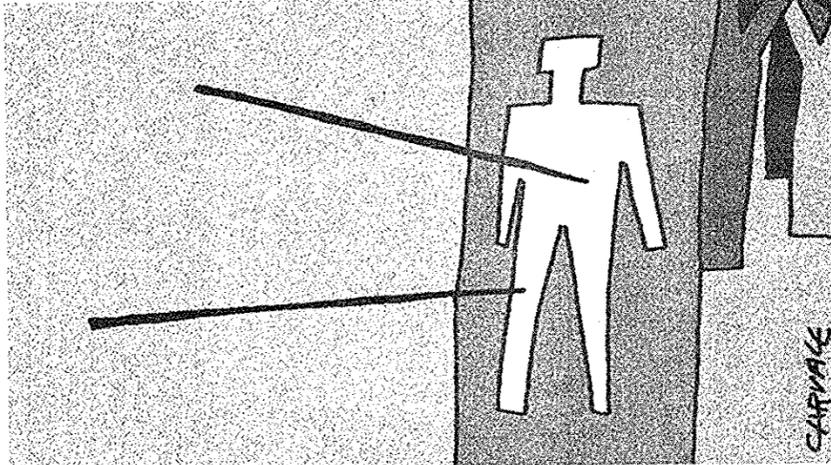
Se há entre esses interesses uma oposição que não se resolve por sua própria dinâmica, os seus titulares recorrem às instituições destinadas a avaliar o problema e lhe dar solução. Diante do árbitro, os titulares dos interesses que se opõem devem ter ampla liberdade de expressão. Isso é o contraditório.

Quando, porém, algum interesse particular se sente atingido pela ação do próprio Estado, é fundamental que ao seu titular se garanta, também, a possibilidade de defesa diante da própria administração. Apenas os Estados autoritários, que negam o direito à diversidade de opiniões e pluralidade de interesses, negam o contraditório perante os órgãos estatais, porque as razões ditas "de Estado" a tudo e a todos se sobrepõem.

Essa foi a motivação que levou os constituintes de 1988, entre os quais tive o orgulho de me incluir, a redigirem o inciso 55 do artigo quinto da Carta, onde se garante aos litigantes, tanto em processo judicial quanto em processo administrativo, o direito ao contraditório. Essa é uma garantia essencial à democracia, permitindo uma composição justa de interesses.

Mas a Constituição de 1988 não estabeleceu um mecanismo que possibilitasse aos eventuais prejudicados pelas demarcações o direito de expressarem os seus pontos de vista.

A mesma Constituição que garante o contraditório no processo administrativo contém um capítulo especificamente dedicado aos índios. Por expressa disposição constitucional, aos índios se reco-



nhecem seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Segundo o conceito constitucional, essas terras são aquelas que eles habitam em caráter permanente, as que utilizam para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Ocorre que na demarcação das terras indígenas muitas vezes se atingem interesses de terceiros não-índios. Negar-lhes o direito a expressar suas razões é um artifício autoritário que não se compatibiliza com a democracia.

Por isso o Supremo Tribunal Federal demonstrou estar inclinado a julgar inaplicável o decreto nº 22, o que implicaria a anulação de todas as demarcações feitas desde outubro de 1988.

Portanto foi correta e saudável a providência do presidente da República de

editar um novo decreto, que estabeleceu uma oportunidade para a manifestação dos terceiros interessados no próprio procedimento de demarcação das terras indígenas.

Não é correto supor que o acatamento desse princípio básico da democracia —o direito de defesa— implique menos-

cabar os direitos dos índios. Ao contrário, eliminando em grande parte os questionamentos que até agora se acumulavam, o novo decreto nº 1.775 constitui uma salvaguarda dos direitos indígenas.

Na comissão de minorias e na comissão externa destinada a acompanhar o processo de demarcação das terras indígenas, da Câmara dos Deputados, estaremos fiscalizando as ações do governo para que a Constituição seja cumprida, garantindo os direitos dos índios segundo as regras e prazos do novo decreto.

JOSE SARNEY FILHO, 38, é deputado federal pelo PFL do Maranhão e coordenador da Comissão Externa destinada a acompanhar o processo de demarcação das terras indígenas da Câmara dos Deputados.

Apenas os Estados autoritários negam o contraditório perante os órgãos estatais